

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Declaração de rectificação n.º 515/2009

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento n.º 40/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de Janeiro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 3 do artigo 5.º, onde se lê:

«A declaração referida no número anterior tem validade de 12 meses.»
deve ler-se:

«A declaração referida no n.º 1 tem validade de 12 meses.»

2 — Na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º, onde se lê:

«No caso de uma transportadora aérea que se dedique exclusivamente ao transporte aéreo, a mesma deve fazer prova de que a percentagem do volume de negócios afecto ao transporte aéreo internacional é superior a 50% do volume de negócios total anual ou de que a percentagem de passageiros/carga transportados em tráfego internacional é superior a 50% do total transportado em tráfego comercial nos 12 meses anteriores, bastando para tal que um dos requisitos conclua pelo exercício maioritário do transporte aéreo internacional;»
deve ler-se:

«No caso de uma transportadora aérea que se dedique exclusivamente ao transporte aéreo, a mesma deve fazer prova de que a percentagem do volume de negócios afecto ao transporte aéreo internacional é superior a 50% do volume de negócios total anual ou de que a percentagem de passageiros/carga transportados em tráfego aéreo internacional é superior a 50% do total transportado em tráfego comercial nos 12 meses anteriores, bastando para tal que um dos requisitos conclua pelo exercício maioritário do transporte aéreo internacional;»
deve ler-se:

3 — Onde se lê:

«Artigo 8.º, Disposições transitórias»
deve ler-se:

«Artigo 7.º, Disposições transitórias»

4 — Onde se lê:

«Artigo 9.º, Entrada em vigor»
deve ler-se:

«Artigo 8.º, Entrada em vigor»

5 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social do Porto

Despacho n.º 5630/2009

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do CPA e no uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pelo despacho 32041/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 242 de 16 de Dezembro, subdelego, no Director da Unidade de Contribuições, Fernando Mesquita Seixas, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicio-

nalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo no que concerne às suas áreas de competência:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de Contrato Individual Trabalho;

2.5 — Despachar os pedidos de autorização para ausência ao serviço, por motivos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

2.6 — A mobilidade de pessoal dentro da respectiva Unidade;

3 — Em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo.

3.1 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e cotizações indevidamente pagas, por entidades empregadoras e trabalhadores independentes;

3.2 — Requerer, sempre que um contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à Segurança Social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.3 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei 124/96 de 10/8 que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital;

3.4 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes, cuja sede seja o Distrito em que o Centro Distrital exerce a sua jurisdição e certificar as situações de incumprimento, perante a lei;

3.5 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de Janeiro de 2009. — O Director-Adjunto, *Luís Antero do Vale*.

Departamento de Recursos Humanos

Declaração de rectificação n.º 516/2009

Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República* n.º 2, 2.ª série, de 2009-01-05, pág. 334 o despacho (extracto) n.º 149/2009:

Onde se lê:

«...Maria Manuela Fonseca Louro... nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior...»

deve ler-se:

«...Maria Manuela Fonseca Louro... nomeada definitivamente na categoria de Assessor da carreira técnica superior...»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Directora de Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 5631/2009

Por despacho de 22 de Janeiro de 2009, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho de 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Rosa Maria Santos Neto Lopes, nomeada definitivamente,